

# O trabalho escravo, a exclusão do direito

Ricardo Rezende Figueira <sup>1</sup>

---

Há 300 anos morria um grande escritor; há 150 nascia um poeta. Duas comemorações emblemáticas. O primeiro, padre Vieira, foi definido por Fernando Pessoa como "o imperador da língua portuguesa" e é conhecido também por outra razão, a de opositor da escravidão, principalmente a indígena. O poeta, Castro Alves, era um apaixonado abolicionista. As duas comemorações são acompanhadas por exposições pelo Brasil. Na de Castro Alves existe um "navio negreiro", como um incômodo à tranqüilidade das consciências, lembrando o oceano de discriminação e violência sofrida por um povo. 109 anos depois da abolição formal da escravatura brasileira, novamente torna-se necessário voltar ao tema<sup>2</sup>. Mais do que se celebrar seu fim legal, verificamos que a escravidão resiste ao tempo, e se confirma como uma das muitas práticas estruturais da exclusão social e da violência no campo. Hora de novos Zumbis e quilombos, hora de novos poetas e novos políticos, hora de resistência e denúncia.

O campo brasileiro, com a concentração das terras e suas relações de trabalho, se desenvolveu desigual, por isso, constata Graziano, existe desde o proletariado rural em São Paulo "até situações de semi-escravidão, porque

---

<sup>1</sup> Padre da Diocese de Conceição do Araguaia, Pará, foi diretor nacional da Comissão Pastoral da Terra e cursa pós-graduação em Sociedade e Agricultura no CPDA-UFRJ.

<sup>2</sup> Neide ESTERCI, no interessante livro "Escravos da desigualdade - um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje (Rio de Janeiro: CEDI: KOINONIA, 1994), trata da discussão em torno da palavra escravidão, a pluralidade e contextos onde os fatos ocorrem, os mecanismos de legitimação e as formas de resistência. Alison Sutton, em "Trabalho Escravo - um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje" (SP, Loyola, 1994), apresenta não só um painel do problema mas dados referentes à legislação nacional e internacional sobre o tema.

não há outras palavras para qualificar as privações dos peões da região Amazônica<sup>3</sup>". O autor apresenta duas modalidades de trabalho. Em uma se pressupõe algum direito numa relação de assalariamento. Na outra não, por isso utilizou a expressão "semi-escavidão", qualificando um tipo diferenciado de relação de trabalho. Mas que tipo de relação é essa?

No caso Amazônico trata-se do trabalho obrigatório em função de dívida fictícia ou real do trabalhador em relação ao empreiteiro, fazendeiro ou à empresa agropecuária. A dívida é formada através do transporte do local de origem até à fazenda, acrescida com os gastos de alimentação durante a viagem. É comum oferecerem um pequeno adiantamento para que a pessoa deixe com a família. E, não é raro, o trabalhador ser "comprado" em pensões onde têm dívidas. Ao chegar na fazenda a dívida cresce porque ele deverá adquirir as ferramentas de trabalho, o plástico para fazer a barraca e os alimentos na cantina do empreiteiro num preço arbitrário. Não recebe em espécie mas em vales descontados no armazém, e há quebra do contrato oral em relação à remuneração e às condições de trabalho. Isso, por si, caracteriza o trabalho escravo. Mas pode ter o agravante da presença dos pistoleiros que o impedem de sair, fazem ameaças e, mesmo, utilizam de violência. Estamos, pois, diante da violação das regras mínimas da legislação brasileira, tanto sob o ponto de vista trabalhista, quanto penal. Os trabalhadores acabam vivendo uma situação de absoluta exclusão do direito.

Roberto Moreira, ao escrever sobre a expropriação do campesinato e a formação do mercado de trabalho urbano industrial, constatou que as condições históricas da formação da classe operária "são diferenciadas de formação social a formação social", ocorrendo "casos onde a formação de mercado de trabalho e, conseqüentemente, a reprodução da força de trabalho proletária, se dá a partir da escravidão<sup>4</sup>". Da mesma forma que Moreira, muitos chamam essa relação de trabalho escravo. Num Seminário promovido sobre o tema pela Comissão Pastoral da Terra, a CPT, em abril de 1997, membros da Central Única dos Trabalhadores, a CUT, de Minas

---

<sup>3</sup> José Graziano Silva, *Progresso Técnico e Relações de Trabalho na Agricultura*, SP, Editora Hucitec, 1981, p. 116 - 119.

<sup>4</sup> Roberto Moreira em *Processos Agrários, Tecnologia e Agricultura Familiar*, UFRJ, 1996, p.66.

Gerais e de Goiás defendiam que bastavam as condições precárias de salário e de trabalho para caracterizar uma situação de escravidão.

Contudo há os que não vêem hoje razões para a utilização da palavra escravidão. Sem falar nos que percebem nos escravizados apenas trabalhadores preguiçosos, que precisam de tratamento patronal "rigoroso".

Ainda há autores que tentam se convencer que a escravidão no Brasil, mesmo antes de 1888, não foi tão ruim assim, como se alguma escravidão pudesse não ser ruim. Oliveira Vianna, por exemplo, argumenta que houve escravidão no Brasil, antes da Lei Áurea, sem violência, exploração, tamanha era a "bondade", "indulgência" e "benevolência" do caráter e da índole do povo brasileiro<sup>5</sup> - no caso os donos dos escravos. Tenta ainda provar que não houve "luta de classe", ou "conflito de trabalho" entre escravos e senhores, e as rebeliões e os quilombos seriam apenas manifestações de "conflitos de culturas"<sup>6</sup>. Mas não deixa de observar, porém, que o escravo era "um animal de criação e trabalho do grande proprietário rural"<sup>7</sup>. E, quanto ao momento posterior à abolição formal, o trabalho escravo já não mais existia nem seria mais possível<sup>8</sup>. "Realmente", escreve ele, "nenhum grande proprietário brasileiro seria capaz de explorar os moradores ou sítiantes do seu latifúndio no sentido de impor-lhe corvéias onerosas ou rendas espoliativas". Não estaríamos sequer diante de "uma exploração capitalista do trabalho alheio" mas diante do direito do dono da terra. Nessas relações o senhor não tem "preocupações de ganho, de usura, de sede de dinheiro amoadado". Isso aconteceria por exemplo no oeste americano com os "Bonanzas-farms e os business-farmers", "tomados de ambição mercantilista de ganhar dinheiro", não aqui no Brasil<sup>9</sup>.

Com Oliveira Vianna concordava Adão Franco, famoso gato (empregado) do sul do Pará, acusado diversas vezes de utilizar trabalho escravo. Ele negava e dizia que isso era "fofoca da CPT". E, com Adão Franco, concordava muitas vezes funcionários da Delegacia Regional do Trabalho

---

<sup>5</sup> História Social da Economia Capitalista no Brasil, Belo Horizonte: Itatiaia; Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 1987, p. 101.

<sup>6</sup> Ibid., p. 99-100, 105 e 119.

<sup>7</sup> Ibid., p. 109.

<sup>8</sup> Ibid., p. 95

<sup>9</sup> Ibid., p. 112

(DRT) do Estado<sup>10</sup>. Como se percebe, o universo de excluídos, composto por pessoas que não têm direito à cidadania e a viver a própria humanidade, tornaram-se invisíveis, desapareceram. Pior cego é aquele que não quer enxergar, bradava uma voz pelas poeiras da Palestina há muitos anos....

Há os que consideram que houve trabalho escravo no Brasil até 1888, depois trabalho coercitivo, forçado, super-explorado, degradante, compulsório, não propriamente escravo. Aceitam, no entanto, sob o ângulo ético, legítima e justa a utilização da expressão escravo.

Para complicar, a legislação brasileira é omissa. A Lei Áurea aboliu a escravidão sem explicar o que era escravidão. A Constituição de 1988 proibiu qualquer forma similar de trabalho escravo, mas não a definiu; mesmo que o Código Penal Brasileiro, artigo 149, preveja que se puna a sujeição de uma pessoa por outra<sup>11</sup>.

Juizes, promotores, funcionários das delegacias de trabalho, nesses últimos anos, não encontraram indícios de trabalho escravo em situações que, para outros, era evidente a sua existência. Como caracterizar o trabalho escravo, com tantas divergências?

A Subprocuradora Geral da República Ela Wiecko de Castilho afirmou aos Deputados Federais, em audiência pública, que o "trabalho forçado" era, no Ministério Público, tratado tanto sob o ângulo criminal, quanto o dos direitos humanos. No primeiro, o criminal, "as situações denunciadas sob o nome genérico de trabalho escravo" eram enquadráveis nos tipos penais previstos em diversos artigos da lei<sup>12</sup>. Reconhecia que a expressão, sendo usada com diferentes sentidos, provocava desentendimentos. E oferecia uma conceituação jurídica: "trabalho forçado ou compulsório, ou também obrigatório, é todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo

---

<sup>10</sup> Folha de São Paulo, de 04.04.1993, p. 14.

<sup>11</sup> O crime existe mesmo se a vítima consente. Sobre isto veja Eudoro Santana em "Órfãos da Abolição - tráfico de trabalhadores e trabalho escravo" (Assembléia legislativa do Ceará, Imprensa Oficial do Ce., IDCE, Fortaleza, 1993).

<sup>12</sup> A audiência foi em 11/11/1993. Veja o "Relatório Final da Subcomissão de Trabalho Escravo", Série ação parlamentar, Brasília, 1994, p.21 e 22. Os artigos da lei citados para as situações de trabalho escravo são: 197, 203, 207 e 149. Nas suas palavras: "Trata-se de atentado contra a liberdade do trabalho, frustração do direito assegurado por lei trabalhista, aliciamento de trabalhadores de um local para o outro do território nacional e redução à condição análoga de escravo".

sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual não se ofereceu de espontânea vontade. É o que está expresso na convenção 29 sobre trabalho forçado, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 41.721, de 1957.”<sup>13</sup>

No seu programa semanal de rádio, em 17.06.1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso declarou que, apesar da Lei Áurea, ainda havia escravos no Brasil. A diferença era “que, antigamente, os escravos tinham um senhor”, os de hoje “trocam de dono e nunca sabem o que esperam no dia seguinte”. E define trabalho escravo como: “aquele que tira a liberdade de ir e vir do trabalhador”. Na verdade não era a primeira vez que ele falava ou escrevia sobre o assunto. Num livro de 1977, para qualificar a situação dos peões no sul do Pará e de todo o estado paraense, ele utilizou a expressão “semi-escravo”<sup>14</sup>.

A CPT caracteriza o trabalho escravo contemporâneo como a sujeição física ou psicológica, reconhecendo que o instrumento mais comum para alcançar a sujeição no país tem sido a “dívida crescente e impagável”<sup>15</sup>, e José de Souza Martins distingue a “superexploração” do trabalho escravo. Há escravidão quando existe “coerção física e moral que cerceia a livre opção e a livre ação do trabalhador” e afirma que a dificuldade de outros “acadêmicos” em reconhecer que essa relação de trabalho deve receber “o nome que lhe é mais apropriado: escravidão, (...) decorre (...) de opções teóricas inadequadas ao tratamento do tema.”<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> Relatório Final da Subcomissão Especial de Trabalho Escravo, op. cit., p. 22. A advogada se baseia na Convenção da Sociedade das Nações de 1930, e só ratificada pelo Brasil 27 anos depois. Em 1948, a ONU, no Artigo 4 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, decretou que “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas suas formas.” A Sociedade das Nações, em 1926, definiu o Trabalho Escravo no artigo 1º da Convenção Suplementar na ONU relativa à escravidão, onde figura, dentre diversas formas de escravidão, confirmando a definição de 1926. O Brasil a ratificou em 1990, 40 anos depois. A Convenção 105, também da OIT, trata da abolição do trabalho forçado e condena a escravidão por dívidas e servidão. O Brasil a ratificou em 1965. Todas Convenções ratificadas pelo governo brasileiro valem como lei no país.

<sup>14</sup> Fernando H. Cardoso e Geraldo Müller, em “Amazônia: expansão do capitalismo”, São Paulo, Editora Brasiliense, 1997, pp. 179-187. O autor tem textos sobre escravidão. Um deles é o livro “Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul” (Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977)

<sup>15</sup> In Conflitos no Campo - Brasil 95, p. 46.

<sup>16</sup> “A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil”, in Tempo Social; Rev. Sociol. USP, 6 (1-2), 1994, p. 20 e texto de 1997 manuscrito, p. 35.

Como categoria sociológica, em Gorender, a característica mais essencial do escravo "reside na sua condição de propriedade de outro ser humano". E, citando Montesquieu, Gorender lembra que a "Escravidão (...) é o estabelecimento de um direito que torna um homem completamente dependente de outro, que é o senhor absoluto de sua vida e de seus bens". Aristóteles e Montesquieu ressaltam o mesmo ângulo, a noção de "propriedade" e de "sujeição pessoal"<sup>17</sup>.

Brion Davis elabora uma síntese, apresentando como características definidoras do escravo: "sua pessoa é a propriedade de outro homem, sua vontade está sujeita à autoridade de seu dono e seu trabalho ou serviços são obtidos através da coerção"<sup>18</sup>.

No limite, nem todo e qualquer trabalho obrigatório pode ser classificado como escravo. Nos casos de trabalho obrigatório por dívida, discriminação racial, étnica, religiosa ou pura razão de força, há trabalho escravo. Quando o trabalho obrigatório temporário é proveniente de determinação governamental por razões humanitárias - em função de catástrofes como terremotos, guerras, pestes, inundações etc. -, ou de sentença judicial, determinando um trabalho comunitário em vez de prisão, por exemplo, não há propriamente trabalho escravo. Mas se um governo condena o delinqüente não só à prisão mas também ao trabalho forçado - sem que exista uma das razões citadas acima - há escravidão?<sup>19</sup> Em princípio, sim.

## 2. Por Que?

Quais seriam as razões da existência do trabalho escravo contemporâneo no sul do Pará?<sup>20</sup> A discussão aqui também é complexa. Podemos começar com uma pergunta: por que os proprietários desses imóveis "imobilizavam" a mão-de-obra através da força ou permitiram que terceiros o fizessem

---

<sup>17</sup> GORENDER, Jacó. O escravismo colonial, 2ª edição, São Paulo, Editora Ática, 1978. p.60-61.

<sup>18</sup> GORENDER, Op. Cit., p. 61.

<sup>19</sup> Recentemente um dos Estados dos USA implantou o trabalho forçado nas suas prisões.

<sup>20</sup> Em dois livros cito casos de trabalho escravo no sul do Pará: "A justiça do lobo" (Petrópolis, Vozes, 1986) e "Rio Maria: Canto da Terra" (Petrópolis, Vozes, 1992). confira também no Cadernos dos CEAS (n. 134, julho/agosto 1991, pp 13 a 26) o texto "Violência no campo", que apresentei como depoimento numa Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

dentro de sua propriedade? Não foi um ato insano? Não era mais barato arcar com as obrigações legais, do que fazer adiantamento aos gatos, correndo riscos deles desaparecerem, e manter pistoleiros armados para controlar homens que trabalhavam contra a vontade, sob ameaças? Não era grande demais o custo de uma denúncia para uma empresa que investia recursos na credibilidade, na imagem?

O fazendeiro Gilberto Andrade, proprietário de 12 mil hectares e cinco mil cabeças de gado, reconhece que viola as leis mesmo as conhecendo. Revela que durante o dia passeia por Paragominas, Pará, saldando dívidas de peões nos cabarés e "à noite, quando os peões já estão embriagados, são jogados num caminhão, conhecido na região pelo nome de 'Navio Negreiro'" e levados para a fazenda. Mas se defende, dizendo que não dava para fazer tudo certinho, pois eles não tinham sequer documentos e ele e os fazendeiros é que eram escravos dos peões. "Afiml, temos que arranjar-lhes emprego, sustentá-los a ainda cuidar deles"<sup>21</sup>. Andrade não é o único que apresenta suas "razões". Elas são expressas em entrevistas pelos beneficiados pelo crime (fazendeiros, gatos ou empresas) na imprensa e em depoimentos oficiais, onde muitas vezes podemos detectar que:

- alegam desconhecer a lei;<sup>22</sup>
- reconhecem que há problema porque os peões não têm documento e contraem dívidas;<sup>23</sup>
- negam que tenha havido o crime no interior do imóvel;
- a direção do imóvel afirma que, se houve o problema, não sabia e responsabiliza o gato;
- os gatos e os proprietários negam a existência do "trabalho escravo" mas, explicam o "rigor" com que trataram seus homens pois são "preguiçosos",

---

<sup>21</sup> Veja, 24.07.1991, p. 42

<sup>22</sup> Adão Franco no depoimento na PF de Marabá, em 22.07.1991, reconheceu que, por dez anos, contratava irregularmente trabalhadores no Pará e no Maranhão, "por não conhecer tão claramente a legislação" e se defendeu: auxiliava esses trabalhadores pois onde moravam não havia trabalho.

<sup>23</sup> Uma comissão composta de parlamentares e jornalistas, ao fiscalizarem uma fazenda no sul do Pará, encontraram um dos gatos, o Abílio, levando de volta ao trabalho um peão fugitivo. O próprio gato teve a iniciativa de mostrar o trabalhador como prova de que não utilizava o trabalho escravo. Ele era a vítima. O homem devia e, para não pagar, fugiu. Abílio teve que ir atrás, capturar e levá-lo de novo ao trabalho.

são como “bicho”<sup>24</sup>, não estão acostumados ao trabalho regular e devem ao gato e à cantina;

Os argumentos são frágeis. A maioria das empresas estava a par do que se passava, pois controlava a qualidade do serviço prestado pelo empreiteiro e controlava, através de um esquema de segurança armada, as pessoas que entravam e saíam do imóvel. Não permitia que o peão saísse sem a autorização do empreiteiro<sup>25</sup>. Quanto ao fato de labutar com homens “preguiçosos” ou “endividados” isso não justificaria, sob o ponto de vista ético ou jurídico, a violência.

Poderiam ser enumeradas hipóteses sobre outras “razões” nem sempre ditas pelos beneficiados:

- era mais barato do que contratar regularmente um trabalhador, ao contrário da hipótese anterior;
- contavam com o apoio da Polícia Militar e o silêncio das demais autoridades;
- havia a certeza de impunidade, pois ninguém denunciaria o fato e, se houvesse denúncia, o governo não reagiria e a imprensa sequer noticiaria;
- não havia mão-de-obra disponível na região - que além de ser rarefeita, para a que trouxessem de fora havia a possibilidade de alternativas econômicas mais sedutoras: o garimpo e as áreas devolutas - e, sem a utilização da força para reter o peão, não se conseguia abrir e instalar as fazendas;

Como conseguiam aliciar, transportar e reter os trabalhadores? Quais os mecanismos de controle? Apesar de formas diversificadas de resistência, expressas na lentidão no trabalho e de fugas ou tentativas de fugas, os

---

<sup>24</sup> Um usineiro paulista ao descrever os peões, afirma: Esses pernambucanos são como lagarto verde, um bicho que só sabe viver em terra ruim. Se a gente pegar um lagarto verde e colocar numa horta com as mais belas alfaces, ele não fica, vai embora”. Veja. 13.07.1977.

<sup>25</sup> Temos cópia de duas “cartas de alforrias” de 12.07.1984, onde o pistoleiro Luizão informava ao gato Abílio que um peão tinha sido “liberado pois já acertou todos os seus débitos”, e outra solicitando ao gato Adão que liberasse quatro peões “pois já liquidaram todos os seus débitos na fazenda” Vale Rio Cristalino, da VolksWagen. Os manuscritos estão assinados, datados, e começam com a identificação de onde foram redigidos: “Wolks”.

trabalhadores tornavam-se vítimas porque:

- com promessas falsas eram levados para locais distantes de sua região de origem;
- não sabiam dos riscos de serem submetidos ao trabalho escravo;
- sabiam dos riscos mas, dada as dificuldades econômicas porque passavam, preferiam acreditar que, com eles, nada aconteceria;
- as fazendas eram enormes, ao lado de outras também enormes, e a própria mata, por si, já era uma prisão;
- nos anos 70, quando não havia ainda estrada para algumas das fazendas, eram levados de Conceição do Araguaia ou Redenção, de avião, e não tinham como sair sem o transporte aéreo;
- havendo estrada, muitas vezes eram transportados à noite para a fazenda, depois de estarem alcoolizados. Assim se tornava ainda mais difícil saber como escapar;
- no caminho para a fazenda, alguns desconfiavam que estavam sendo enganados e empreendiam fugas, nem sempre com sucesso, prejudicadas pela própria polícia que compactuava com o gato;
- não conheciam os próprios companheiros, não tinham relações de parentesco, amizade ou conhecimento com os moradores do município;
- não permaneciam agrupados no trabalho, mas dispersos em "times" pequenos de 6 a 8 pessoas;
- eram vigiados;
- não possuíam armas para se defender;
- os pistoleiros, além de armas, possuíam meios de se locomover mais rápido;
- como desconheciam que não há lei no país que obrigue alguém a trabalhar em função de dívida (salvo em casos ligados a omissão em pensão alimentícia) e mesmo por uma questão moral, alguns tinham sentimento de culpa em fugir, deixando uma dívida para trás;
- diversos dos que, apesar de tudo, fugiram, foram capturados, humilhados, submetidos a espancamento, violência sexual e mesmo ao assassinato;

A situação de miséria e desemprego no local de moradia desses trabalhadores favoreceu o crime. Os escravos contemporâneos, no sul do Pará,

em geral, eram:

- contratados no nordeste;
- do sexo masculino;
- sem esposa ou companheira regular;
- analfabetos;
- sem qualificação profissional outra, que o trabalho mais pesado da agricultura;
- vítimas de alta incidência de alcoolismo.

Falamos de pessoas que, nos últimos anos, viveram à margem das possibilidades de sobrevivência e se tornaram presas mais fáceis de sedução. Por tudo isso a identidade destes escravos não era a cor ou a raça, como no século XIX, mas a pobreza, a exclusão social a partir do econômico. O tráfico contemporâneo de gente não precisava atravessar os oceanos em caravelas frágeis, mas singrava terras brasileiras em novos navios. Os mercadores compraram e venderam patrícios num comércio de muitas pontas, onde policiais, donos de cabarés e pensões, gatos, reta-gatos, sub-gatos negociaram gente como se fosse coisa. Uma ponta da grande exclusão brasileira, onde o acesso à escola, à saúde, à terra, ao trabalho, ao salário, à moradia foi obstruído, pela concentração de renda e poder.

Voltamos à pergunta inicial: por que o trabalho escravo? Uma resposta aparentemente objetiva seria a clássica: escassez de mão-de-obra. Vejamos. Enquanto só em 1850, com as pressões inglesas, o Brasil decretou o fim do tráfico negreiro, em Portugal este decreto já vigorava desde 19 de setembro de 1761. Sua lei de ventre livre é também bem anterior a nossa, é de 16 de janeiro de 1773<sup>26</sup>. Ora, o que era bom para a Coroa, não o era para a Colônia? Qual seria a razão desse atraso? Paulo Suess comentou que a lei de 1761 vinha acompanhada de justificativas:

- a. A escravidão ia contra leis e costumes de outras cortes;
- b. O tráfico negreiro para a metrópole prejudicava a Colônia, que carecia de braços para a "cultura das Terras e das Minas";
- c. A presença de escravos provocava desemprego e os "moços de

---

<sup>26</sup> ROCHA, Manuel Ribeiro; *Etíope Resgatado - Empenhado, Sustentado, Corrigido, Instruído e Libertado. Discurso sobre a liberdade dos escravos no Brasil de 1758*; Vozes-Cehila, SP, 1992, com introdução de Paulo Suess, p.XXXVI

servir, que, ficando sem conforto, se entreg(av)am à ociosidade e se precipit(av)am nos vícios”<sup>27</sup>.

Havia, pois, uma diferença básica. Em Portugal não faltava mão-de-obra. Aqui havia escassez. É verdade que havia outras razões. Os interesses comerciais com o comércio negreiro eram enormes. Mas por que os negros e não outros? Conforme a lógica dos traficantes, eles eram adquiridos ali a baixo custo e, como se fossem mercadoria, podiam ser vendidos com alta margem de lucro<sup>28</sup>. Alguns autores sustentam que essa seria uma das razões da não utilização sistemática dos índios. O trabalho obrigatório foi resultado “das necessidades impostas pelos mecanismos do sistema colonial”, nas condições históricas nas quais se processou a colonização do continente. “Assim, o elemento mercantil-escravagista comandou todo o momento colonizador”<sup>29</sup>.

De fato “razões” culturais, econômicas, religiosas, jurídicas poderiam “explicar” a escravidão. Mas não refletiremos sobre tais “razões” aqui. Talvez fosse o momento de nos perguntarmos sobre a questão ética. Por que a sociedade envolvente, nos locais onde o crime se dá, não se manifesta, não contesta? Da mesma forma que a própria vítima muitas vezes tem um sentimento de culpa ao empreender a fuga, em vista da dívida, boa parte da população e mesmo de lideranças sindicais no campo compartilham da idéia de que quem deve é obrigado a pagar. E não se questiona sobre outros valores e sobre a própria origem do sistema que produz essa dívida. Não coloca em questão o mecanismo gerador do endividamento progressivo que torna cativo pessoas. Como há uma certa concordância, um silêncio da opinião pública, as empresas se sentem livres de pressões e podem persistir em práticas dessa natureza.

### 3. Quantos são no sul do Pará?

O problema da escravidão era geral na Amazônia, mas ele se manifestou especialmente drástico no sul do Pará, local privilegiado pelo número de

---

<sup>27</sup> Ibid., XXXVI.

<sup>28</sup> Magno Vilela. Uma questão de igualdade - : Antônio Vieira e a escravidão negra na Bahia do Século XVII, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1997, p.99

<sup>29</sup> GOMES, Heloísa T., As Marcas da Escravidão: RJ, Editora UFRJ/EDUERJ - 1994. p. 26

projetos aprovados pela Sudam ( 54%) e pelo volume disponível de recursos. Até 1979, foram aprovados 102 projetos para uma área de 1.813.000 hectares, num valor total aproximado de 33 milhões de dólares. Desses projetos 34% eram para o antigo município de Conceição do Araguaia e 20% para o antigo município de Santana do Araguaia. O investimento do governo foi principalmente para a pecuária: 78%, de 1976 a 1980. Outros projetos de grandes empresas, como as usinas de álcool das fazendas Canarana e Nazaré também foram contempladas. Para o Araguaia paraense se deslocaram empresas importantes como a Sul América Seguros, Atlântica Boa Vista, Mannah, VolksWagen, Supergasbrás, Nixdorf, Encol, Pão de Açúcar, Indústria Villares, Bradesco, Bamerindus ou famílias - Lunardelli, Quagliato, Severo Gomes, Neif Murad. Transformadas em empresas agropecuárias usufruíram dos benefícios fiscais e/ou de empréstimos oficiais com taxa de juro negativa. Uma avaliação realizada em 1985 constatou que 87% das empresas instaladas na região não conseguiram se estruturar ou eram deficitárias<sup>30</sup>. Hoje diversas delas saíram da região. A última foi a VolksWagen, já sem o rebanho, cuja fazenda Vale do Rio Cristalino, em Santana do Araguaia foi leiloada judicialmente em 30 de julho de 1997.

De fato quantos foram ou são ainda hoje usados como mão-de-obra escrava temporária na região? Em setembro de 1995, M.V.S., antigo empreiteiro do sul do Pará, admitia que na década de 70, até 30 mil peões foram utilizados anualmente nas derrubadas de mata na região<sup>31</sup>. Não parece sem propósito sua estimativa, pois, no ritmo da implantação dos projetos,

---

<sup>30</sup> Subsídio oferecido pela CPT de Conceição do Araguaia, em 13.06.1995, aos lavradores do município para o II Grito da Terra Brasil

<sup>31</sup> Explicou que sua maior empreita não foi no Pará, mas no Mato Grosso, em Codeara, na fazenda do Banco de Crédito Nacional. Ali, num só ano, para mil alqueires, entre derrubada, limpeza de pasto, construção de cercas etc, a empresa absorveu mais de mil peões. Fez questão de frisar que jamais ele próprio utilizou mão-de-obra escrava. Conforme denúncias, houve momentos que, para se sair de Codeara, era necessário um "salvo-conduto". Veja: MARTINS, José de Souza. "A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil", . Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 6 (1-2): 1-25, 1994 (editado em jun.1995). De fato, para o sul do Pará, a partir de 1966, com o financiamento da Sudam, haviam se deslocado grupos importantes, como o Bamerindus, a Volkswagen, a Atlântica Boa Vista, a Supergasbrás, a Mannah, a Andrade Gutierrez, a Encol, O Bradesco, dentre outros

o número de pessoas empregadas foi alto, principalmente levando-se em conta que até 1974, as derrubadas eram feitas a machado. Só nos anos seguintes a motosserra se tornou mais comum. Mesmo assim, a diminuição de homens na derrubada não foi grande, porque eram necessários muitos homens para roçar juquira (área cujas árvores foram derrubadas, depois abandonada e tomada de arbustos), tirar ervas do pasto, fazer cercas e derrubar as casas de cupim.

Existem dados que podem ser contabilizados a partir dos arquivos da CPT de Conceição do Araguaia. Os arquivos não têm tudo o que houve na região, mas revelam como a ponta de um iceberg. Comecei um levantamento ainda não definitivo que pode ser observado no Anexo, como Quadro 1.

a. As denúncias dos arquivos da CPT foram colhidas diretamente por sindicalistas, membros da CPT, agentes de pastoral ou autoridades governamentais - funcionários da DRT ou da PF. Outra fonte de informação, que abastece os arquivos da CPT, é composta por livros e artigos em revistas ou jornais, estrangeiros e brasileiros;

b. Entre 1969 e 1996, houve 177 denúncias de trabalho escravo em 112 propriedades<sup>32</sup>. Ora, a diferença entre o número de denúncias e o número de fazendas existe porque algumas fazendas são denunciadas mais de uma vez em anos diferentes. Por exemplo, a fazenda da Volkswagen, foi denunciada dez vezes, as propriedades da Atlântica Boa Vista, oito; Reunidas Taine-Rekan, do Bradesco, 5; as fazendas da família Quagliato, 7; da família Lunardelli, 5; da família Mutran, 4; da família Murad, 3.

c. As informações anteriores a 1983 são precárias, porque não houve nesse período uma preocupação em registrar regularmente as denúncias, e os dados são obtidos em jornais, relatórios, depoimentos esparsos e informações orais.

d. Há denúncias onde se sabe o nome da propriedade, mas se desconhece a quantidade e o nome das vítimas, a ação do governo ou

---

<sup>32</sup> Uma parte das denúncias não foi publicada sequer pela CPT pela demora em se ter informações seguras. Alfredo Wagner B. de Almeida, em "O Trabalho Como Instrumento de Escravidão" (Humanidades, ano V, 1988, n° 17, Brasília, UNB., pp 60-62), trata da dificuldade para a composição de uma estatística sobre o tema.

mesmo o proprietário do imóvel. De 1969 a 1996 sabe-se de 21.826 escravizados, sendo 174 menores (0,79 %)<sup>33</sup>; 1.055 fugitivos (4,83%), 1.270 libertos pelas autoridades (5,81%) e 100 foram assassinados ao tentarem fugir.

e. As pessoas foram contratadas em dez estados: Pará, Tocantins, Mato Grosso, Piauí, Ceará, Goiás, Pernambuco, Minas Gerais, Paraná e Maranhão. O número maior de peões contratos foi nos estados do Maranhão e Tocantins, certamente pelo índice de desemprego nessas regiões e pela proximidade geográfica.

f. Mulher e cachaça normalmente foram proibidas na área de trabalho para evitar conflitos. Mesmo com um número reduzido de presença feminina, dos oito casos conhecidos de violência sexual, seis se deram contra mulheres, dois contra homens.

g. O ano com maior quantidade de fazendas denunciadas é 1986, com 26 propriedades e 799 vítimas. Coincide com o segundo ano da chamada Nova República, quando o governo Sarney afirmava que iria fazer a Reforma Agrária. Muitos fazendeiros, temerosos da desapropriação, promoveram derrubada da mata, criando "benfeitorias" e forjando que a terra seria produtiva.

h. O maior número de escravizados ocorreu em 1972, com 5.144 vítimas, em 4 propriedades. A década de 70 foi a do apogeu da instalação dos projetos agropecuários. Os anos de 1984 e 1994 se destacaram pelo número elevado de denúncias, com 2.512 e 2.330 pessoas respectivamente. Em 1994 teve atuação destacada no combate ao trabalho escravo a Equipe Móvel do Ministério do Trabalho.

i. Entre 1984 e 1995, houve 65 prisões. Dos presos, 20 eram trabalhadores que, ao fugirem de fazendas na Floresta ou em Banápolis, acabaram presos pela polícia com intuito de os devolver ao gato; 41 eram pistoleiros e empreiteiros, dois eram fazendeiros e dois não foram identi-

---

<sup>33</sup> Sobre o número conhecido de escravizados - 21.826 - temos poucas informações quanto à idade das vítimas. 174 são os menores conhecidos, mas provavelmente houve outros. Da fazenda Santa Fé, fiscalizada em 1996, a equipe da DRT preencheu um formulário individual de 34 peões, constando dentre outras informações, a idade. Destes, um era menor, e a idade média do grupo é de 37 anos. O mais novo tinha 15 anos, o mais velho, 61.

ficados - presos em Santana do Araguaia, Redenção e Xinguara. Todos foram soltos logo depois.

j. É elevado o número de pistoleiros que trabalhou como gato para as diversas fazendas. Chama atenção o fato de que os mais violentos e temidos foram também considerados os mais eficientes e gozaram de prestígio nas maiores empresas. Um desses casos é o de Francisco Andrade Chagas, o Chicô, que chegou a ser eleito vereador pelo PMDB de Santana do Araguaia. Chicô trabalhou, no mínimo, como empreiteiro 26 vezes para 20 fazendas nos municípios de Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Cumaru, Banápolis e São Félix do Xingu, no sul do Pará. Dentre as empresas para as quais ele prestou serviço se encontram a VolksWagen, o Banco Mercantil, a Encol, a Mannah e a Atlântica Boa Vista. O gato esteve preso diversas vezes e responde por diversos crimes previstos no artigo 149, além de outros artigos da lei, inclusive por homicídio de trabalhador. Foi denunciado pelo menos seis vezes:

- pelo Ministério Público Federal em 1984, por utilização de trabalho escravo na fazenda Inajá Porã, do grupo Encol, e na fazenda Santo Antônio, em 1994;
- na justiça no Estado foi denunciado, em 1986 e 1993, por uso de trabalho escravo novamente, na Inajá Porã; em 1993, pelo mesmo crime na fazenda Mata Azul; denunciado ainda, em 1995, por trabalho escravo na fazenda da empresa Mannah.

h. Das fazendas envolvidas com o trabalho escravo, 22 têm nome de santo ou santa. Numa das mais violentas - Santa Helena - a PF encontrou ossos humanos com os porcos no chiqueiro. Diversos dos proprietários, provavelmente a maioria, professam oficialmente a fé católica, mas a prática dos crimes aparentemente não atinge sua consciência ética ou religiosa. Pelo contrário. Em geral, quando interpelados pela Igreja Católica local, se colocam radicalmente contra ela e não a consideram verdadeira.

## 4. Quantos são no Brasil?

Na década de 70 houve diversas denúncias de escravidão na Amazônia. Um jornalista estimava, em 1973, haver ali 100 mil peões nessa situação<sup>34</sup>. José de S. Martins observou que um estudo sobre a frente pioneira, realizado por Branford e Glock, calculava que: "no início dos anos setenta, havia entre 250 mil e 400 mil peões trabalhando nas fazendas amazônicas na estação seca. O governo do Maranhão estimava que, em 1975, havia cerca de cem mil peões originários daquele estado trabalhando nas fazendas da Amazônia<sup>35</sup>. Uma única fazenda, a Suiá-Missú (MT), empregou cerca de três mil peões na fase de desmatamento. Mas em seu projeto previa-se que, uma vez encerrada essa fase, haveria apenas 250 empregados fixos na propriedade de quase 700 mil hectares, dos quais cerca de 217 mil hectares incluídos nas atividades agropecuárias propriamente ditas<sup>36</sup>." Ora, só esta fazenda, pela extensão dos pastos, deveria ter absorvido em atividades temporárias de desmatamento, aceiro, cercas etc., mais de 21 mil peões.

De 1988 a 1995 cresceu o número conhecido das vítimas, mas não se pode afirmar que aumentou o número dos escravizados. Talvez tenha

---

<sup>34</sup> Alguns jornais denunciaram trabalho escravo na Jari, entre o Pará e o Amapá. A fazenda era do bilionário norte-americano Daniel Luduwig e tinha uma extensão controversa. Alguns diziam que era de 3 milhões de hectares, outros que eram 6 milhões. Parte das denúncias explodiram quando um grupo de peões, aproveitando a visita de Médici à área, reclamaram. Fernando H. Cardoso e G. Müller, no "Amazônia: expansão do capitalismo" (São Paulo, Editora Brasiliense, 1977, p. 183) citam O Estado, de 01.03.1973, informando que dos 5 mil empregados da Jari, 3.800 eram contratados via empreiteiros. Sobre as responsabilidades quanto a situação desses trabalhadores, a empresa dizia nada tinha a ver. O padre Helio Maranhão denunciou que dos aliciados no interior do Maranhão, em nome da Embras M. Dourados - Jari, Exportação de Madeiras Contratadas, e levados até a fazenda Jari, da viagem de 1978, 29 mulheres não haviam ainda voltado. JB, 15.09.79. Veja, por exemplo, Jornal Opinião, de 19 a 26.03.1973.

<sup>35</sup> Martins cita aqui: Branford, Sue & Glock, Oriel (1985) *The last frontier (fighting over land in the Amazon)*. London, Zed Books Ltda., p. 55.

<sup>36</sup> Martins cita: MÜLLER, G. et alli. (1975) "Amazônia: desenvolvimento sócio-econômico e políticas de população". São Paulo, Cebrap (mimeo). Apud MAHAR, Dennis J. (1978) *Desenvolvimento econômico da Amazônia (uma análise das políticas governamentais)*. Rio de Janeiro, IEA/INPES, p. 161; CASALDÁLIGA, Pedro. (1971) "Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social. São Felix" (Mato Grosso), s/e., p. 49

diminuído na Amazônia, pois houve menos derrubadas na década de 90<sup>37</sup>, não tem havido subsídios para a feitura de pastos e, em algumas áreas, as fazendas já se instalaram e não precisarão do mesmo volume de mão-de-obra. Podem ter melhorado as informações. Em 1996 o número dos casos conhecidos diminuiu sensivelmente. É possível que uma das razões foi a ação da Comissão de Fiscalização das Condições de Trabalho<sup>38</sup>. Mesmo assim os dados são parciais, pois sequer os peões têm noção precisa de quantos outros estiveram na mesma fazenda no mesmo tempo. Como são propriedades particulares, a sociedade civil não tem direito a livre trânsito nelas, de tal forma que pudesse checar dados e informações. Nos casos em que a DRT e a PF invadiram imóveis para fiscalizar, ainda assim os números, muitas vezes, são incompletos por diversos motivos:

1. vazamento da notícia, dando tempo para que o gato e/ou proprietário do imóvel escondesse os peões, inviabilizando ou dificultando o flagrante;
2. tamanho do imóvel. Mesmo querendo, os fiscais do trabalho e os agentes da PF não saberiam onde encontrar os peões, salvo se estivessem acompanhados por bons guias e com o auxílio de helicóptero;
3. os fiscais do governo não tiveram interesse em procurar os trabalhadores e solicitaram aos próprios acusados (os gatos) para que os trouxessem até à sede da fazenda ou a cantina.
4. quando alguém denunciava, já havia fugas anteriores ou parte do trabalho tinha terminado, os peões foram despedidos sem nada receber e não era mais possível localizá-los.

A título de exemplo poderíamos citar a fazenda Agropecuária Mannah, onde os Fiscais do Trabalho, em 1995, resgataram 52 pessoas e localizaram, em Santana do Araguaia, 15 que haviam saído. Seis dias depois, outros

---

<sup>37</sup> "A área ocupada (no Pará) com bovinocultura cresceu no período (1970-1985) 3,4 vezes, evoluindo para 11,3 milhões de hectares. (...) As pastagens plantadas cresceram de 468 mil ha para mais de 4.250 mil ha." Cf. Elísio Contini e outros em *Expansão da Agropecuária na Amazônia e seus Efeitos sobre a Floresta: uma análise dos Censos Agropecuários de 1970/85*, in *Vide Anais do XXXIV Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural*, p. 263.

<sup>38</sup> Veja *Conflitos no Campo. Brasil 96*, publicado pela CPT em julho de 1997.

139 conseguiram evadir-se da mesma propriedade e alcançar a cidade de Redenção. Quantas pessoas foram utilizados ali? Duzentos e seis? Quatrocentos? Como falavam em derrubar 4.500 hectares, podem ter contratado até mais de 400 homens. Nunca se terá o número exato<sup>39</sup>.

O Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária - Mirad - se perguntava, em dezembro de 1986, sobre o número de trabalhadores escravizados no Brasil. Reconhecia que os estudos e levantamentos eram insuficientes. Nos dados que o Mirad possuía, o Estado com maior volume de denúncias era o Pará, com 39 fazendas acusadas do crime, seguido por São Paulo, com 37, Bahia com 31, Pernambuco, com 22, Rondônia, com 16, Minas Gerais, 9 e Mato Grosso com 7, Goiás 2 e os Estados do Ceará, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina apresentaram cada um apenas um caso. Segundo a CPT, de 1988 a 1996, houve pelo menos 99.382 escravizados no Brasil em 195 imóveis. (Confira Quadro 2, em anexo.)

De fato, sequer os gatos individualmente sabem do total de pessoas numa grande derrubada, salvo se fossem atrás dos demais empreiteiros e perguntassem. Algumas empresas tinham esse controle. Anotavam na porteira da fazenda o nome de quem entrava, registravam quem saía e recolhiam a autorização do gato liberando o peão. Conforme os dados de José de Souza Martins ocorreu, no Brasil, escravidão por dívida em 431 fazendas, de 1973 a 1993:

“Delas, 308 estão localizadas na Amazônia e 123 fora da Amazônia. Especificamente nessas fazendas, foi estimado que, somadas as denúncias de diferentes épocas, houve pouco mais de 85 mil trabalhadores escravizados. Esse é um número mínimo, isto é, no mínimo foram esses os trabalhadores submetidos a cativeiro<sup>40</sup>.”

---

<sup>39</sup>O normal é, para cada 10 hectares de derrubada, se contrata um peão. Esta a média. É evidente que há muitos fatores que podem influir, como o tipo de vegetação: serrado, mata fechada, área já derrubada anteriormente e abandonada. Outro fator importante é o nível de resistência do trabalhador. Pode haver fuga ou maior lentidão no trabalho - uma espécie de “greve” silenciosa -, ou, o trabalhador, diligente, após a derrubada de 10 hectares, executar nova empreita no mesmo ano. Além do serviço de derrubada, há outros serviços para os quais os peões são utilizados, tais como feitura de cercas e limpeza de pasto.

<sup>40</sup> MARTINS, op. cit.

Pelos dados de Martins houve uma média anual, entre 1973 e 1993, de 21,55 fazendas acusadas de usar trabalho escravo de 4.250 pessoas. No período contabilizado pela CPT, de 1988 a 1996, a média praticamente se manteve a mesma quanto ao número das fazendas - 21,66 -, mas muda quanto à média dos escravizados, subindo para 11.042.

### 5. Conclusão

Os anos se passaram desde a criação da Sudam e da implantação das grandes fazendas. Mudou o tempo, não resta dúvida, mas mudou o governo? O trabalho escravo, por parte dos incluídos no mundo do trabalho e excluídos do direito e da cidadania, ainda persiste. Ações de repressão, provocadas pela sociedade civil, têm sido feitas por alguns da Procuradoria Geral da República, do Ministério do Trabalho, juizes e promotores. Mas não se pode afirmar que é o governo que assumiu esse combate.

Em 13.08.1997, o Ministério Público Federal decidiu, melancolicamente, pelo arquivamento de um processo movido contra o Grupo Quagliato por crimes praticados em 1988 violando leis relativas ao "trabalho forçado", direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à segurança, à cidadania, etc<sup>41</sup>. A conclusão da Procuradoria foi dura, concordando com acusações da CPT: a atuação da Polícia Federal foi insatisfatória por não colher os depoimentos dos trabalhadores e do gerente, não "solicitou a apresentação dos contratos de empreitada (...), não diligenciou na inquirição dos menores (...), não fez busca de armas; não colheu os preços cobrados no armazém. A falta de pagamento de salários por Zé Bigode e a fuga deste, bem como a controvérsia sobre fuga e abandono de serviço, justifica(va)m a instauração de inquérito policial para apuração de eventual prática de crimes contra a organização de trabalho e de redução à condição análoga à de escravo." O problema é que estão prescritas as pretensões punitivas do aliciamento de trabalhadores, da frustração de direitos trabalhistas, da redução à condição análoga à de escravo e está também prescrita a "eventual prevaricação praticada pelo Delegado da Polícia Federal, por não ter determinado

---

<sup>41</sup> Por enquadramento jurídico em violações a um conjunto de leis: Convenção 29 da OIT (trabalho forçado), Convenção 105 (trabalho forçado), artigos I, II, IV, V e VII da Constituição Federal. Leis tipificadas no Código Penal nos artigos: 149, 197, I, 203, 206 e 207.

instauração de inquérito". Como nada aconteceu depois da prática de trabalho escravo em 1988 - centenário da abolição ! -, em 1989, 1993, 1996 e 1997 a mesma empresa, tendo o mesmo proprietário, voltou a ser acusada do mesmo crime<sup>42</sup>.

São grupos minoritários e isolados do conjunto da máquina do Estado que enfrentam o problema. Os ministérios da Justiça e da Reforma Agrária, depois de quatro anos do governo FHC, ainda não esboçaram sequer um gesto de que farão algo de consistente. E o conjunto de propostas do Fórum Nacional contra a Violência do Campo - do qual participam a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CPT, o Procuradoria Geral da República, representantes dos Ministérios da Justiça e do Trabalho etc. - continua engavetado.

Deve-se levar em conta que há uma coincidência entre a geografia dos grandes projetos e a geografia dos conflitos de terra e trabalho. Os graves problemas - concentração das terras, violência contra os antigos moradores indígenas e camponeses, desequilíbrio do meio ambiente e trabalho escravo - são fruto de uma ação mal planejada de ocupação, fruto de mero equívoco ou algo pensado e planejado? Atrás de tudo não havia uma certeza de que a pequena propriedade não tinha chance e a solução era levar o capitalismo ao campo através das empresas agropecuárias? Todos os custos - humanos e ambientais - eram desprezíveis diante do sucesso final do investimento econômico? Mas nesse barco furado entraram os investidores? Eles acreditavam que o projeto teria sucesso? De fato, mesmo havendo insucesso econômico na pecuária, não se pode afirmar que as empresas tiveram prejuízo. De qualquer forma para si obtiveram sucesso. Montaram as empresas com dinheiro principalmente público, usufruíram da madeira, plantaram capim e criaram gado num custo pessoal relativamente pequeno, ou simplesmente desviaram os recursos que deviam aplicar na Amazônia e jogaram em outras aplicações ainda mais rendosas. Quando os incentivos e financiamentos terminaram, passaram a diante as

---

<sup>42</sup> E não se trata de qualquer fazendinha ou de proprietário sem importância. O família Quagliato hospedou, no sul do Pará, em suas terras, os reis da Suécia...

fazendas que hoje, em boa parte, estão semi-abandonadas. O país teve insucesso. Eles não. Ficaram, contudo, os que não foram contemplados pelas benesses do Estado, os que foram perseguidos por jagunços, pelas armas da polícia e pela indiferença ou cumplicidade do poder Judiciário, os posseiros. Ficaram os excluídos que se incluíram por resistência. As milhares de famílias de lavradores, que conquistaram a terra sob o fogo cerrado das armas, dos corpos de parentes e amigos, empurrando cercas, dilatando teimosia nas matas, ficaram produzindo arroz, milho, maracujá e criações variadas. Abastecem e ajudam a movimentar o comércio local e exportam algo. Nos últimos anos empurraram e forçaram as portas dos bancos e começaram, finalmente, a receber os primeiros créditos. O que recebem é seguramente muito menos do que receberam as empresas, mas o resultado incomparavelmente melhor. Absorvem mão de obra, tratam melhor a terra, se alimentam e alimentam a família e não usam mão de obra escrava.

## 6. Anexos:

Quadro 1. Trabalho escravo no sul do Pará, 1969-1995.

ANO	Escravos	Fugitivos	Mortos	Libertos por autoridades	Desaparecidos	Vítimas de violência sexual	Espancados	Feridos	Menores	Fiscalizados	Presos	Denúncias
1969												1
1971	80											1
1972	5144	11	3		3		2	1		1		4
1973	900											2
1974	800	1	1							1		3
1975	500											2
1976	3		3									1
1978	40						1					3
1979	20											1
1981	20	2	2		5			2				3
1982	26	1					1					1
1983	1074	22	2		1	1	9	6	3			6
1984	2512	190	4	163	7		22	15	5	10	5	16
1985	231	1	22		1		1		4	2		6
1986	799	37	7	74	8		12	9	6	4	7	26
1987	1301	37	8	1	7		22	7	3		2	13
1988	842	40	5		9	1	10	3	7			8
1989	877	9	4	43	3		17		31	4	7	10
1990	1084	112	9	70	6	5	23	10	67	7	28	12
1991	612	57	13	297	9	1	6	2	16	7	8	12
1992	323	24	3		1		1		9	4		9
1993	325	33	5	8	3		11	10	7	12	1	17
1994	2330	235	5	344	3		4		10	8		9
1995	919	197		190			3		5	4	3	5
1996	690	5	4	80					7	7		6 <sup>43</sup>
total:	21842		100	1270		8	153	69	174	71	65	177
28 anos												

Fonte: Arquivo da CTP de Conceição do Araguaia.

<sup>43</sup> No Conflitos no Campo, Brasil 1996, da CPT, é apresentado uma relação de cinco imóveis em vez de seis. O fato se deu porque a entidade fez constar o nome da empresa proprietária - a Agropecuária Umuarama -, com nome em dois imóveis.

## O Trabalho escravo, a exclusão...

Quadro 2. Número de imóveis acusados e de suas vítimas no Brasil,

ANO	88	89	90	91	92	93	94	95		Total
Imóveis	16	19	18	27	18	29	28	21	19	195
Pessoa	2189	597	1599	4883	16442	19940	25193	26047	2487	99382

Fonte: Publicação da CTP.